



CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro – Telefone: (38) 3225-0300
E-mail: camara@inimutaba.mg.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2026

“Aprova as contas do Poder Executivo do Município de Inimutaba, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA-Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando;

- a) que foram seguidos todos os trâmites previstos pela Lei Orgânica para análise e julgamento da prestação de contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2022;
- b) a defesa apresentada pelo prefeito municipal;
- c) o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal De Inimutaba;
- d) a deliberação do Plenário desta Casa Legislativa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Inimutaba-MG, relativas ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal à época, em razão da apreciação realizada pela Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º A aprovação de que trata o art. 1º deste Decreto Legislativo decorre da apreciação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, nos autos do Processo nº 1148107, referente às contas do Município de Inimutaba relativas ao exercício de 2022.

Art. 3º Embora o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tenha emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, em razão da constatação de ato de gestão considerado desconforme com a legislação, relacionado à abertura e ao empenho de créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, em suposta afronta ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Câmara Municipal, no exercício de sua competência constitucional, delibera pela aprovação das contas.

Art. 4º Para fins da deliberação prevista neste Decreto Legislativo, a Câmara Municipal acolhe as conclusões constantes do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro – Telefone: (38) 3225-0300
E-mail: camara@inimutaba.mg.leg.br

Tomada de Contas, que, após análise dos documentos integrantes da prestação de contas, dos esclarecimentos e elementos constantes dos autos e das circunstâncias relacionadas às ocorrências apontadas pelo Tribunal de Contas, concluiu pelo afastamento das irregularidades que fundamentaram o parecer prévio pela rejeição, uma vez que não foram detectadas irregularidades quanto à execução da despesa, mas, tão somente em relação à formalidade da abertura dos créditos adicionais

Art. 5º A decisão da Câmara Municipal considera, especialmente, que as ocorrências apontadas no Parecer Prévio do TCEMG não possuem, no caso concreto, gravidade suficiente para ensejar a rejeição das contas, tendo a Comissão concluído pela inexistência de prejuízo ao erário e pela possibilidade de afastamento das irregularidades apontadas, conforme fundamentação constante de seu parecer.

Parágrafo único. A aprovação das contas pela Câmara Municipal decorre de juízo político-administrativo próprio do Poder Legislativo, exercido após a análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e dos demais elementos constantes do processo, observadas as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 6º Fica rejeitada, para fins de julgamento político-administrativo das contas municipais, a conclusão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que opinou pela rejeição das contas do Município de Inimutaba relativas ao exercício financeiro de 2022, prevalecendo a decisão da Câmara Municipal pela sua aprovação, mediante deliberação do Plenário.

Art. 7º A presente aprovação não afasta eventual responsabilidade pessoal do agente público por atos específicos que, por sua natureza, possam ser objeto de apuração própria pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Inimutaba-MG, 06 de outubro de 2026.


Eder Rodrigues de Oliveira
Presidente da Câmara